

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2006

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO , CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a obrigatoriedade de toda Comarca dispor dos registros cadastrais previstos no art. 50 da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar e uniformizar o procedimento relativo à habilitação de pretendentes à adoção nas **Varas da Infância e da Juventude do Estado**.

Resolve o seguinte:

Artigo 1º - A autoridade judiciária com competência em matéria de infância e juventude fica obrigada a manter, em cada Comarca, na forma do art. 50 da Lei nº 8.069/90, registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

Artigo 2º. O pretendente à habilitação para adoção deverá ser atendido pela Equipe Interprofissional da Vara com competência em matéria de Infância e Juventude de sua residência ou, na impossibilidade, por cartorário, designado pelo juiz e devidamente capacitado para prestar todas as informações necessárias ao processo de habilitação.

§ 1º - O pretendente à habilitação para adoção deverá apresentar requerimento de inscrição, conforme formulário próprio (anexo 01), devidamente preenchido e assinado, que deverá ser protocolado no cartório da Vara com competência em matéria de Infância e Juventude, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II- Cadastro de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF) ;

III- Certidão de Casamento, se casado, separado judicialmente ou divorciado/
Certidão de Nascimento, se solteiro;

IV - Comprovante de residência;

V - Atestado ou declaração médica quanto à saúde física e mental;

VI- Comprovante de rendimentos, ou declaração equivalente

(holerite, declaração do imposto de renda, declaração do empregador em papel timbrado ou firma reconhecida, etc.);

VII- atestado de antecedentes, emitido nos últimos seis meses, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

VIII- Atestado de antecedentes, emitido nos últimos seis meses, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de sua residência anterior, caso o pretendente resida no Estado há menos de 05 anos.

IX- Fotografia do (s) pretendente(s).

§ 2º - Os documentos podem ser apresentados em seu original, por cópia autenticada ou simples. No caso de serem apresentados por cópias simples, estas deverão ser conferidas pela serventia frente aos originais e tal circunstância ser certificada nos autos.

§ 3º - Os documentos acima referidos podem ser substituídos por Certidão de Habilitação, expedido por qualquer Vara com competência em matéria de Infância e Juventude do Estado do Espírito Santo, acompanhada pela cópia da sentença que o habilitou;

§ 4º - O Escrivão Judicial certificará nos autos consulta aos dados do Sistema de Gerenciamento de Processos, relativos à matéria criminal.

Artigo 3º - O requerimento e os documentos apresentados serão registrados, autuados e remetidos à Equipe Interprofissional, ou, não havendo, a técnico competente designado pela autoridade judiciária, para elaboração de estudo psicossocial.

Parágrafo único - No prazo de trinta (30) dias deverá ser juntado aos autos parecer conclusivo a respeito do pedido, ou, justificadamente, ser solicitado novo prazo.

Artigo 4º - Apresentado o parecer técnico, terá o Ministério Público *vista* dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - Concluída a instrução, o pedido de habilitação deverá ser decidido no prazo de 10 (dez) dias, determinando-se, em caso de deferimento, a imediata inscrição do pretendente no cadastro de pessoas habilitadas à adoção.

§ 1º - Após ciência do Ministério Público, será fornecido ao habilitado Certidão da Habilitação, acompanhada da cópia da sentença.

§ 2º - A inscrição será efetuada em ordem cronológica e infinita, observando-se como critério de desempate o número de registro do procedimento de habilitação, em ordem crescente.

§ 3º - As Varas com competência em matéria de infância e Juventude publicarão, semestralmente, no Diário da Justiça do Espírito Santo, a relação dos números de inscrições válidas.

§ 4º - A inscrição será comunicada à CEJA, no prazo de cinco dias úteis, para inclusão no cadastro estadual, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 71/05, do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Artigo 6º - A inscrição será válida pelo prazo de dois anos, contados da data da decisão, e será cancelada nos seguintes casos:

- I - Como consequência da sentença transitada em julgado, deferindo pedido de adoção;
- II - Por manifestação expressa do pretendente, podendo subsistir a inscrição com relação ao outro membro do casal, também habilitado;

§ 1º - O cancelamento será comunicado à CEJA, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7º - A inscrição poderá ser revalidada a cada dois anos, a pedido, adotando-se o procedimento previsto para a habilitação inicial, após a apresentação dos seguintes documentos:

- I - atestado ou declaração médica quanto à saúde física e mental;
- II - atestado de antecedentes, emitido nos últimos seis meses, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.
- III - Por decisão fundamentada do juiz competente, mediante provocação do Ministério Público ou de outro interessado.

Artigo 8º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I
REQUERIMENTO PADRÃO PARA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de:

_____ e _____ vem/ (vêm), respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a sua Habilitação para Adoção, bem como a inclusão no Cadastro de Pretendentes à Adoção dessa Vara. Para tanto apresenta(m) a qualificação anexa e os documentos exigidos pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça/ES.

Aproveito (amos) o ensejo para requerer a designação de data para início das providências pelo Setor Técnico e concorda(m) que as intimações sejam feitas por meio do telefone nº _____ ou _____.

Termos em que,
Pede(m) deferimento.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO

1. Carteira de Identidade (RG);
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento (se solteiro);
4. Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, energia elétrica, correspondência bancária ou de cartão de crédito, etc.);
5. Comprovante de rendimentos, ou declaração equivalente (holerite, declaração do imposto de renda, declaração do empregador em papel timbrado ou com firma reconhecida, etc.);
6. Atestado ou declaração médica quanto à saúde física e mental;
7. Atestado de antecedentes, emitido nos últimos seis meses pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
8. Atestado de antecedentes, emitido nos últimos seis meses, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de sua residência anterior, em caso do pretendente residir no Estado há menos de 05 anos;
9. Fotografia do (s) Pretendente (s)

QUALIFICAÇÃO DO (A) PRETENDENTE

1. Nome do(a) requerente: _____
2. Nacionalidade: _____.
3. Estado civil (casado(a), união estável, solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a): _____.
4. Profissão: _____.
5. Tem filhos?
Sim () Não ()
6. Residência (rua/ av.): _____ N.º _____.
(complemento) _____, (bairro) _____.
CEP _____, (Cidade) _____
_____ (Estado) _____.
7. Carteira de Identidade: RG n.º _____
8. Cadastro de Indentidade do Contribuinte: CIC n.º _____
9. Telefone(s) residencial(s): () _____.
10. Telefone(s) comercial(s): () _____.
11. Telefone celular: () _____.
12. Tempo de residência: _____.
13. Anteriormente residi nas cidades: _____
_____, até _____ (ano em que residiu nesta cidade)
14. Empregador(a): _____.
15. Local de trabalho: (av. rua) _____ N.º _____.
(complemento): _____, (bairro): _____
CEP: _____, (cidade): _____
_____ (Estado): _____